



PARECER ÚNICO Nº 1351151/2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00113/1988/009/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Revlo.	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço Tubular	14466/2009	Portaria 2554/2017.
Poço Tubular	14467/2009	Portaria 3213/2017.
Poço Tubular	14468/2009	Portaria 3214/2017.

EMPREENDEDOR: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda	CNPJ: 22.712.053/0001-78	
EMPREENDIMENTO: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda	CNPJ: 22.712.053/0001-78	
MUNICÍPIO: Araguari	ZONA: Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 18° 38' 45,62" LONG 48° 09' 43,92"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN 1	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari SUB-BACIA: Ribeirão Brejo Alegre	
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)	CLASSE: 5
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Macedo Bernardes	REGISTRO: CREA 82278/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 85/2013		DATA: 22/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor)	1.161.938-4	
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental	1.149.816-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretoria de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

A Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda é uma empresa localizada no Distrito Industrial do município de Araguari que desempenha a atividade de abate de animais e processamento de subprodutos (graxaria).

A finalidade deste parecer único é a análise da solicitação de Revalidação de Licença de Operação - REVLO, para as atividades “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)” com **capacidade instalada de 350 cabeças/dia**, que se enquadra no **código D 01-03-1**, como **grande porte (G)** e **classe 5** e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.” com **capacidade instalada de 80 toneladas/dia**, que se enquadra no **código D 01-05-8**, como **médio porte (M)** e **classe 3**.

Apesar do processo técnico de LOC 00113/1988/006/2003 não conter no FOBI a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.”, o Parecer Técnico (PT GEDIN 259/2008) que subsidiou a decisão para concessão da Licença (LOC 034/2009), relata esta atividade que já era desenvolvida na empresa. Desta forma foi solicitada a inclusão da atividade apenas para fins formais de processo, uma vez que ela já era desenvolvida no empreendimento e relatada em documentos e Pareceres Técnicos anteriores.

O empreendimento Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda, obteve Licença de Operação Corretiva com condicionantes, certificado de LOC nº 034, em 12/03/2009 com validade de 04 anos.

O referido processo de Revalidação de Licença de Operação - REVLO, teve início mediante preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. Após a entrega dos documentos listados no FOBI, o processo foi formalizado em 09/01/2013. Ressalta-se que o empreendedor **faz jus à revalidação automática**.

No Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, foram apresentados os estudos para subsidiar a análise deste processo de Revalidação de Licença de Operação – REVLO O conteúdo do RADA baseia-se em informações e dados consolidados, permitindo a avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

A equipe técnica da SUPRAM-TMAP vistoriou o empreendimento na data de 22/05/2013 e visando subsidiar a análise do processo, conforme Relatório de Vistoria 85/2013.



Os estudos ambientais protocolados, com destaque para o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, foram elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Ricardo Macedo Bernardes, CREA 87278/D, ART n.º 891093.

No dia 27/06/2013 foram solicitadas informações complementares para continuidade da análise do processo. As informações referiam-se a adequação do curral/pátio de recebimento de animais, adequações no pátio de secagem de sólidos e anuência do Comando Aéreo Regional - COMAR quanto a atividade atrativa de pássaros. Para a entrega das informações complementares foram solicitadas prorrogações pelo empreendedor devido a resposta referente ao COMAR. Posterior a isso nos dias 14/04/2016 e 21/12/2016 foi protocolado pelo empreendedor documentação em resposta as informações solicitadas. Da mesma forma, em 24/08/2017 foram solicitados novas informações complementares as quais se referiam a análises atualizadas de efluentes, adequações referente a desconformidade do parâmetro de sólidos suspensos e cópia de documentos de Automonitoramento já protocolados. As informações requeridas foram apresentadas em 04/10/2017.

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Santa Lúcia Indústria e Comércio de Carnes localiza-se na Rua Julio Cesar de Souza, bairro distrito industrial, no município de Araguari – MG e está inserido na bacia do rio Paranaíba e na Sub-bacia do Rio Araguari. A área de entorno da empresa é caracterizada por atividades industriais diversas em especial empreendimentos frigoríficos de abate de animais.

O empreendimento está instalado em uma área de 90.500 m², com área construída de 5.400 m², funcionando em 02 turnos de trabalho, 26 dias por mês, com média de 177 funcionários. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água provém de 03 poços tubulares.

As câmaras frias e áreas de manejo utilizam compressores de amônia para seu resfriamento com um volume total armazenado de 3.650 quilos distribuídos em 04 cilindros (02 cilindros de 1.050 quilos cada, 01 cilindro de 750 quilos e 01 cilindro de 800 quilos).

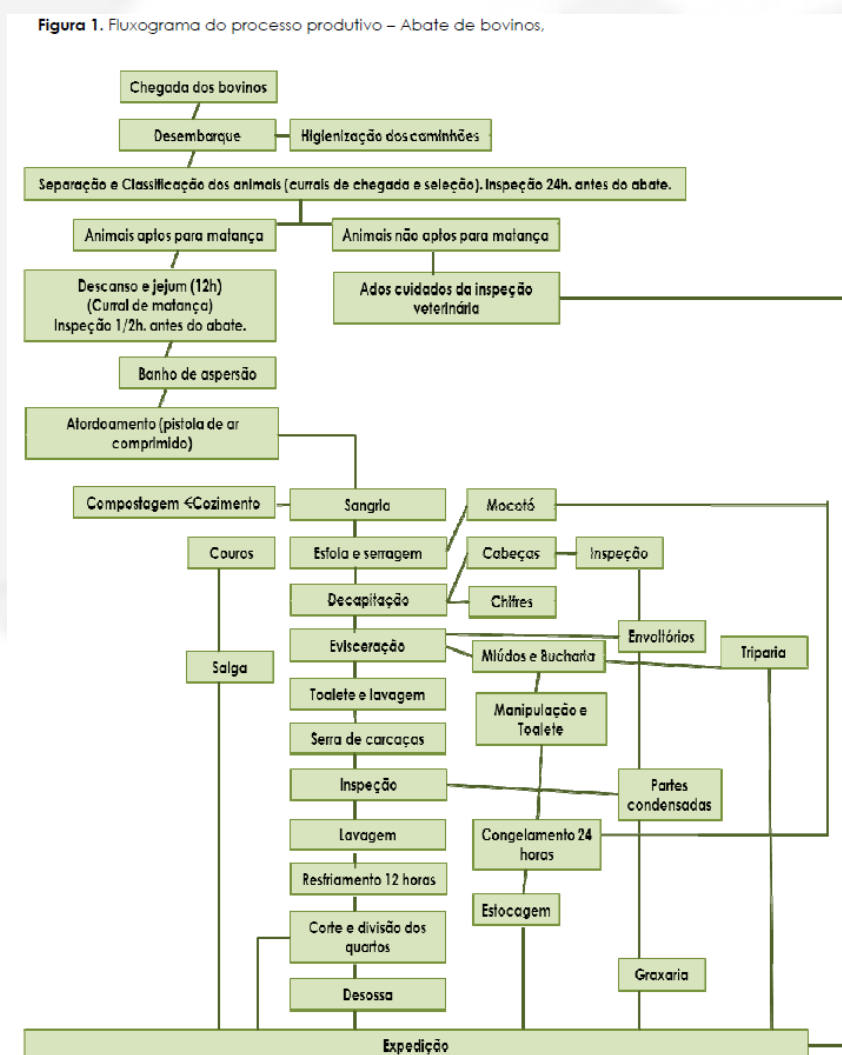
O empreendimento possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos nº 27295 com validade até 31/01/2018. O empreendedor deve manter atualizado o Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas e o mesmo deve estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário. Foi apresentado também o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal Registro n.º 1358892 com validade até 09/01/2018.



O empreendedor protocolou no órgão ambiental documento emitido pelo Corpo de Bombeiros (datado de 27/04/2017) onde este estabelece que o Frigorífico Santa Lúcia, em acordo ao Projeto Técnico 029/2009 apresentado, tem prazo até 01/03/2018 para a execução das medidas especificadas no projeto. A autorização cita também que já existem medidas de segurança e Pânico instaladas no Empreendimento.

O empreendimento solicitou ao Comando Aéreo Regional - COMAR, conforme determina a Resolução CONAMA nº 04 de 09 de outubro de 1995, anuência relativa a “Atividade de potencial foco atrativo de pássaros”. Em 21/12/2016 através do protocolo R0368535/2016 o empreendedor apresentou o Ofício nº 1381/SERENG/25696 de 20/12/2016, no qual o Terceiro Comando Aéreo Regional **DEFERE** a autorização para Operação do Abatedouro Santa Lucia localizado no Município de Araguari desde que sejam mantidas as condições de não atratividade de aves no local.

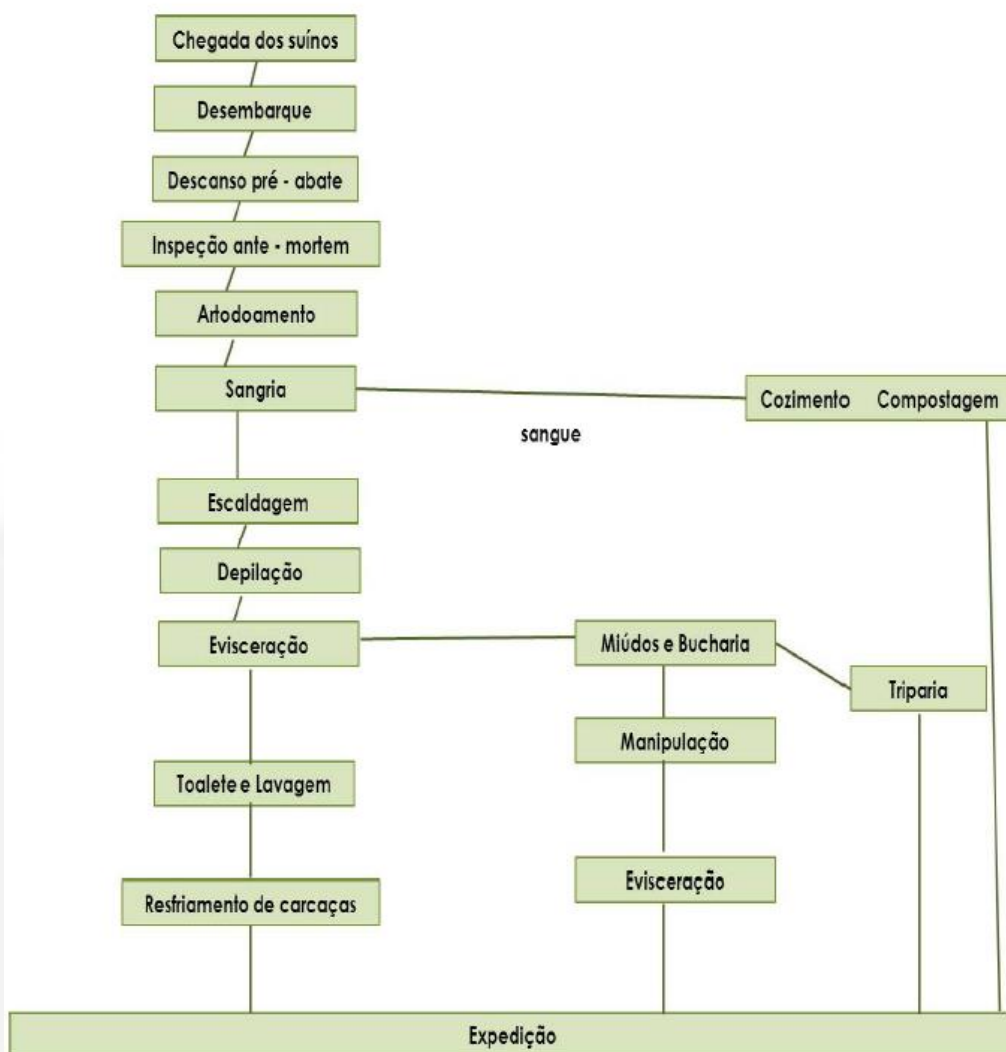
As etapas que compõe o processo produtivo de abate de bovinos, suínos e ovinos está especificado nos fluxogramas abaixo.



(Fonte: RADA Santa Lucia, 2012)

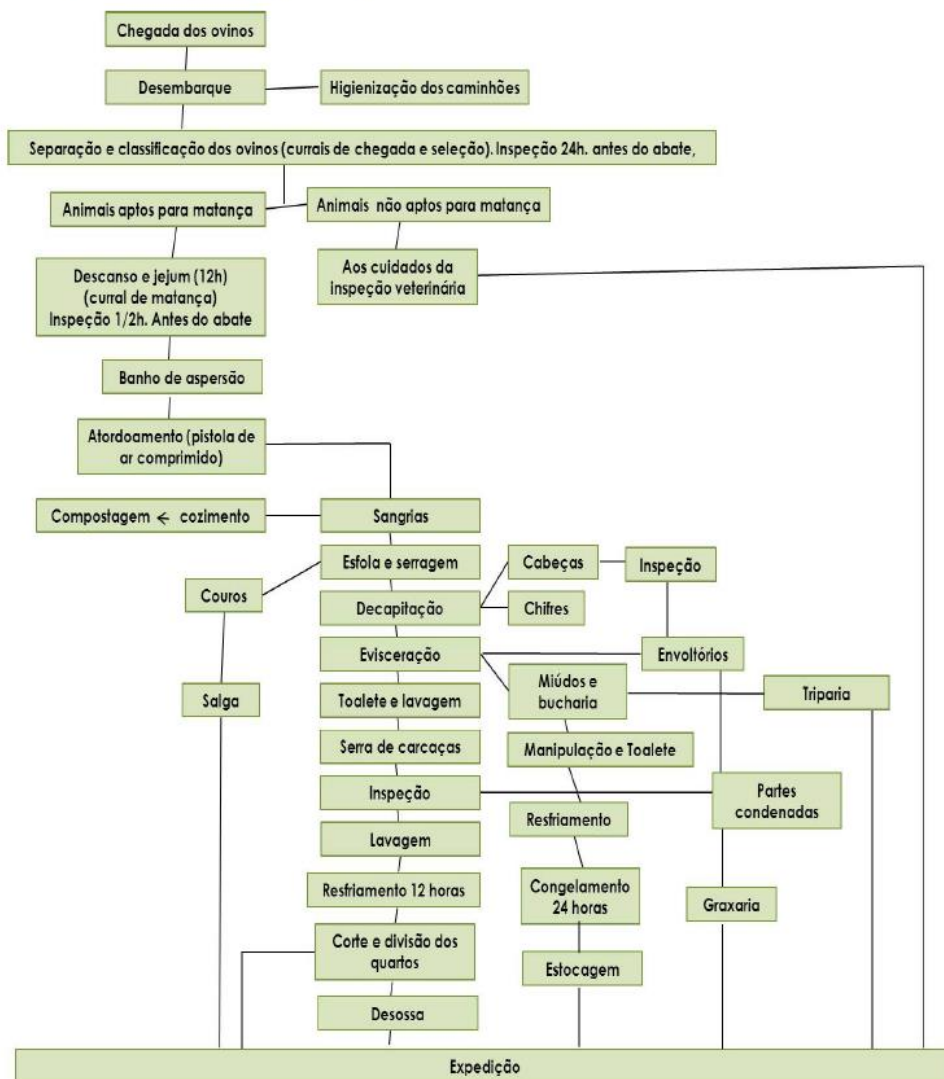


Figura 2. Fluxograma do processo produtivo. Abate de suínos.



(Fonte: RADA Santa Lucia, 2012)

Figura 3. Fluxograma do processo produtivo. Abate de ovinos.



(Fonte: RADA Santa Lucia, 2012)

De acordo com o declarado pelo empreendedor o empreendimento opera desde o ano de 1940.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento são utilizados 03 (três) poços tubulares conforme descrito abaixo:

- Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Jordão. – UPGRH: PN1. Ponto captação: Lat. 18°38'41,5"S e Long. 48°10'14,4"W. Vazão Autorizada (m³/h): 10,13. Finalidade: Consumo industrial,



com o tempo de captação de 10:00 horas e 45 minutos/dia, 25 dias/mês e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 27/09/2017.

- Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Jordão. – UPGRH: PN1. Ponto captação: Lat. 18°38'48,3"S e Long. 48°09'48,8"W. Vazão Autorizada (m³/h): 50,0. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 10:00 horas e 45 minutos/dia, 25 dias/mês e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 27/09/2017.

- Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Jordão. – UPGRH: PN1. Ponto captação: Lat. 18°38'43"S e Long. 48°10'14"W. Vazão Autorizada (m³/h): 6,20. Finalidade: Consumo industrial, com o tempo de captação de 08:00 horas e 45 minutos/dia e 25 dias/mês e 12 meses/ano. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar do dia 08/08/2017.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Nesta fase de revalidação não haverá supressão de vegetação nativa, portanto, não havendo necessidade de nova intervenção.

O efluente industrial depois de tratado é lançado no córrego Brejo Alegre que faz limite ao sul do empreendimento. Para o lançamento foi feita uma intervenção de 0,006 ha conforme requerimento apresentado pelo empreendedor, que consiste na passagem da tubulação e uma trilha de acesso ao ponto de lançamento.

Conforme determina Lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a referida intervenção é passível de regularização já que é classificada de baixo impacto, vejamos:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III- atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Desta forma será condicionada a compensação através do Plantio de 15 mudas na área contígua a Área de Preservação Permanente pela intervenção realizada.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está instalado no Distrito Industrial de Araguari, dessa forma, não se aplica a averbação de reserva legal.



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos e efluente atmosférico proveniente da caldeira e maquinário.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem sanitária e industrial. Conforme informado e verificado em vistoria o empreendimento possui ETE para tratamento dos efluentes industriais que posteriormente são lançados em corpo hídrico. Já os efluentes sanitários oriundos das áreas administrativas são direcionados a um sistema de fossa séptica e posterior se juntam aos efluentes industriais para tratamento na ETE.

Segundo informado no RADA, os efluentes industriais e sanitários possuem uma vazão média de geração de 1.685,19 m³/dia.

As emissões atmosféricas são provenientes das emissões da caldeira e da utilização de maquinário movido a óleo diesel. Observou-se em vistoria que a caldeira a lenha possui sistema de lavador de gases para controle das emissões. Já o maquinário deve obedecer a um programa interno de Automonitoramento de emissão de fumaça.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. O resíduo doméstico é composto por material reciclável (papel, plástico, papelão, PVC) e lixo orgânico. Já os resíduos industriais consistem nos resíduos provenientes do abate (pele, sebo e sangue) tratados pelo processo de graxaria. Outros resíduos do processo como chifres e cascos são armazenados e vendidos a empresas externas. As cinzas da caldeira, esterco, lodo da ETE são utilizados na compostagem, além dos resíduos oleosos (óleo lubrificante usado, EPI's contaminados e embalagens de lubrificantes) que são armazenados temporariamente e recolhidos para tratamento por empresa especializada.

Os ruídos são gerados, quase que na sua totalidade, na movimentação de veículos uma vez que a maior arte do processo é enclausurada o que impede a emissão de ruídos para a área externa.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da **avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento**. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, **cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes**.



7.1 Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LOC nº 034/2009

O empreendimento Santa Lúcia Indústria e Comércio de Carnes, obteve Licença de Operação Corretiva com condicionantes, certificado de LOC nº 034, em 12/03/2009 com validade de 04 anos. A referida Licença foi Publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 18/03/2009.

Abaixo especificação das condicionantes referente ao processo 00113/1988/006/2003.

Além das especificadas abaixo, foi incluída e aprovada a **condicionante 9 “Implantar o sistema de combate a incêndio após aprovação do Corpo de Bombeiro – Prazo: 12 meses após a aprovação”**.

feam

ANEXO I

Empreendedor: SANTA LUCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.					
Empreendimento: Unidade Industrial		DN COPAM	Código	Classe	Porte
Atividade: Abate de animais		74/2004	D-01-03-1	5	M
CNPJ: 22712053/0001-78					
Endereço: Rua Júlio César de Souza, 970 – Paineiras.					
Município: Araguari/MG					
Consultoria Ambiental: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.					
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA				Validade: 4 anos	

CONDICIONANTES – PROCESSO COPAM 113/1988/006/2003

Item	Descrição	Prazo (*)
1	Formalizar o pedido de alteração de período de captação de água do poço artêsiano com vazão de 50 m ³ /h, encaminhando comprovante desta solicitação ao órgão de controle ambiental competente.	60 dias
2	Apresentar Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros referente ao programa de combate a Incêndio ao órgão de controle ambiental competente.	120 dias
3	Concluir as obras e dar início a operação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, conforme projeto apresentado nas informações complementares deste processo de licenciamento.	180 dias
4	Implantar e dar início a operação dos sistemas de controle das emissões atmosféricas, provenientes da graxaria, conforme previsto no PCA.	180 dias
5	Implantar e dar início a operação do sistema de controle das emissões atmosféricas provenientes da caldeira a lenha, capacidade 1.200 kg/h, conforme projeto apresentado no PCA	180 dias
6	Apresentar projeto para controle das emissões atmosféricas provenientes da caldeira a óleo BPF de 3.200 kg/h capacidade de geração de vapor.	120 dias
7	Relatar ao órgão ambiental todos fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
8	Realizar um programa de automonitoramento dos efluentes atmosféricos e resíduos sólidos, conforme definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Prazo contado a partir da comunicação da concessão da Licença de Operação.



feam

ANEXO II A
 1 - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

Controle: Mensal

Envio ao órgão ambiental: Mensal

Data do monitoramento	Valores médios dos parâmetros do efluente bruto (ETE)									Valores médios dos parâmetros do efluente tratado (ETE)											
	DBO ₅ (mg/l)	DQO (mg/l)	OG (mg/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Sólidos Sed. (ml/l)	ABS (mg/l)	pH	Temp. (°C)	Vazão de entrada média (m ³ /dia)	DBO ₅ (mg/l)	DQO (mg/l)	OG (mg/l)	Sólidos Susp. (mg/l)	Sólidos Sed. (ml/l)	ABS (mg/l)	pH	Temp. (°C)	Eficiência global %		Vazão de saída média (m ³ /dia)	
																		DBO ₅	DQO		

Data do monitoramento	Medição	Horário	Vazão de entrada (m ³ /h)	Vazão de saída (m ³ /h)
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Media			
	1			
	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	Media			

Fonte: Parecer Técnico (PT GEDIN 259/2008)



feam

9

ANEXO II B

2 - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR DOS EFLUENTES LÍQUIDOS -

Nome do Corpo Receptor

Controle: Trimestral

Envio ao órgão ambiental: Trimestral

Local de amostragem	Parâmetro
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado*	pH, temperatura, oxigênio dissolvido, DBO ₅ dias, 20°C, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas

(*) Justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada a jusante.

Relatórios referentes aos Anexos II e III: Enviar mensalmente (ou trimestralmente, no caso do corpo receptor) ao órgão ambiental, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem (simples ou composta) e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e o número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standart Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA - AWMA, última edição.

feam

10

ANEXO II C

3 - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Controle: Anual

Envio ao órgão ambiental: Anual

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminés da caldeira	Material Particulado	Anual

- **Relatórios de amostragem:** Enviar anualmente ao órgão ambiental até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.
- **Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86,** os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*-EPA.

Fonte: Parecer Técnico (PT GEDIN 259/2008)



feam

11

ANEXO II D
 3 – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Controle: Mensal

Envio AO ORGÃO AMBIENTAL: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS						Período:	a	de 200
Resíduo			Taxa de geração			Transportador	Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final
Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Mês			
Lodo da ETE								
Varredura								
Resíduo químico								

4 – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Continuação)

Controle: Mensal

Envio ao órgão ambiental: Semestral

PLANILHA DE CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS						Período:	a	de 200
Resíduo			Taxa de geração			Transportador	Forma de Disposição final	Empresa responsável pela disposição final
Denominação	Origem	Classe	Quantidade	Unidade	Mês			
Plásticos (botas)								
Plásticos (embalagens de produtos químicos)								
Plásticos (embalagens)								
Papel								

Fonte: Parecer Técnico (PT GEDIN 259/2008)



Abaixo descrição do cumprimento das Condicionantes.

- **Condicionante 1:** Em 28/04/2009 o empreendedor protocolou documento (R212537/2009) solicitando a alteração de período de captação de água do poço artesiano com vazão 50 m³/h, encaminhando comprovante desta solicitação no órgão de controle ambiental

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.

- **Condicionante 2:** A condicionante passou a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar cópia de protocolo de solicitação de aprovação do Programa de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros. Prazo 90 dias.”

Em 18/05/2009 o empreendedor protocolou documento (R219742/2009) com o protocolo de solicitação junto ao Corpo de Bombeiros.

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.

- **Condicionante 3:** Em 08/09/2009 o empreendedor protocolou documento (R269334/2009) contendo o relatório fotográfico de implantação do sistema de tratamento composto por peneiras, sistema de flotação, lagoa aerada, lagoa anaeróbica e lagoa de decantação.

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.

- **Condicionante 4:** Em 08/09/2009 o empreendedor protocolou documento (R269332/2009) com relatório fotográfico de implantação do sistema de lavador de gases para emissão atmosférica.

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.

- **Condicionante 5:** Em 28/04/2009 o empreendedor protocolou documento (R212549/2009) informando que a Caldeira a lenha com potencia de 1.200 kg.vapor/h foi desativada.

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.

- **Condicionante 6:** Em 08/09/2009 o empreendedor protocolou documento (R269325/2009) contendo o relatório fotográfico do sistema de lavador de gases da caldeira.

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.

- **Condicionante 7:** Não foi informado pelo empreendedor qualquer fato que causasse impacto negativo durante a vigência da licença.

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.



- Condicionante 8: Automonitoramento

Anexo II A.

1 – Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos

As análises dos efluentes ou justificativas foram apresentados nos prazos determinados. Alguns monitoramentos mensais não foram feitos e justificados pelo empreendedor nos casos de manutenção do sistema de tratamento (aeradores, tubulação, mantas e taludes), paralisação das atividades de abate por demanda de mercado, atraso na entrega de análise e problemas técnicos no laboratório sendo apresentados posteriormente.

Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente.

Anexo II B.

2 – Programa de Automonitoramento do Corpo Receptor de Efluentes Líquidos.

As análises do corpo receptor ou justificativas foram apresentados nos prazos e ou periodicidade determinados. Alguns monitoramentos trimestrais não foram feitos e justificados pelo empreendedor nos casos de atraso na entrega de análise e problemas técnicos no laboratório sendo que posteriormente foram apresentados e também por problemas de chuva durante a coleta.

Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente.

Anexo II C.

3 – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

As análises dos efluentes atmosféricos não foram apresentadas nos prazos determinados na licença.

Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente.

Anexo II D.

4 – Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos.

O empreendedor apresentou planilhas de controle e disposição dos resíduos onde consta o tipo de resíduo, sua classificação, a quantidade, seu acondicionamento, e o transporte final dos resíduos com a identificação da empresa receptora.

Avaliação: Condicionante cumprida

- Condicionante 9: Em 13/12/2011 o empreendedor protocolou documento (R180410/2011) contendo o AVCB SÉRIE-MG Nº 105066 com validade até 27/12/2012.



O empreendedor protocolou no órgão ambiental documento emitido pelo Corpo de Bombeiros (datado de 27/04/2017) onde este estabelece que o Frigorífico Santa Lúcia, em acordo ao Projeto Técnico 029/2009 apresentado, tem prazo até 01/03/2018 para a execução das medidas especificadas no projeto. A autorização cita também que já existem medidas de segurança e Pânico instaladas no Empreendimento.

Avaliação: Condicionante cumprida no prazo.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo a fazer em prol do meio ambiente.

Com relação às condicionantes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 **todas foram cumpridas dentro do prazo determinado na licença.**

Para o Programa de Automonitoramento (condicionante 08), essencial na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, algumas ponderações são necessárias.

As análises de efluentes líquidos apresentaram desconformidade em alguns monitoramentos efetuados. Conforme apresentado nos Laudos dos Efluentes Líquidos do empreendimento, **01 análise apresentada em 2010 e 02 análises apresentadas em 2012 mostraram valores superiores ao permitidos por lei para alguns dos parâmetros de óleos e graxas, sólidos suspensos e/ou sólidos sedimentáveis. Além disso, o monitoramento apresentado em Janeiro de 2010 mostrou eficiência de remoção de DBO e DQO de aproximadamente 60% e 66% respectivamente.** Com relação a média anual de remoção de DBO e DQO do sistema para o ano de 2010, este apresentou eficiência superior a 89.6% e 90.5% respectivamente. Para o ano de 2011 o sistema de tratamento apresentou eficiência satisfatória com índices de remoção de DBO e DQO superiores a 98% para ambos os parâmetros e todos os parâmetros de Lançamento dentro dos limites estabelecidos por lei.

Para o ano de 2013 apenas o monitoramento de Outubro apresentou desconformidade nos parâmetros apresentados. Segundo justificado pelo empreendedor houve um problema de coleta com a frascaria utilizada.

Em 2014 a eficiência de remoção dos parâmetros de DBO e DQO foi superior a 92% em todas as análises. No entanto, **para 02 análises apresentadas, os parâmetros de óleos e graxas e/ou sólidos suspensos apresentaram valores superiores ao permitido por lei.**

A eficiência de remoção de DBO e DQO para o ano de 2015 foram todas superiores a 82% e 84% respectivamente. **Já para o parâmetro de sólidos suspensos houveram valores acima dos limites previstos em lei para 06 análises apresentadas** sendo que a maioria destas análises alteradas se deram entre janeiro e maio coincidindo com o período de chuvas.



Os monitoramentos apresentados para o ano de 2016 e para 2017 (até julho) apresentaram eficiência de remoção de DBO e DQO superiores a 94% e 92% respectivamente, **exceto para o mês de fevereiro de 2017 que a eficiência ficou em 63% para DBO e 56% para DQO. Com relação ao parâmetro de sólidos suspensos, neste mesmo período (janeiro de 2016 a julho de 2017), 03 monitoramentos apresentaram valores alterados**, sendo novamente a maioria coincidindo com o período chuvoso.

Diante das alterações apresentadas, em especial para o parâmetro de sólidos suspensos, o empreendedor relatou que houve a adequação do sistema de grades na primeira lagoa após a peneira estática, a qual é responsável pela retenção de sólidos mais espessos. A limpeza das grades é diária conforme apresentado pelo empreendedor. Este procedimento visa a melhora na eficiência de remoção de sólidos e conseqüentemente melhora nos parâmetros analisados.

Além da adequação, novas análises foram apresentadas e mostraram que o sistema de tratamento de efluentes apresenta eficiência satisfatória. **Todos os parâmetros analisados estão dentro dos valores permitidos pelas normas e a eficiência na remoção de DBO e DQO foi superior a 94% e 93% respectivamente.**

Do montante de análises apresentadas durante os anos de 2009 a 2017 **o percentual de parâmetros que atenderam as normas vigentes para lançamento foi superior a 95%.**

Os monitoramentos do corpo hídrico realizados pelo empreendimento mostraram que o lançamento do efluente tratado não causa alterações significativas no corpo receptor sendo que, em alguns casos, comparando a análise de montante e jusante, **há uma melhora significativa em alguns parâmetros como Oxigênio dissolvido, DBO e Óleos e graxas.**

Com relação aos efluentes atmosféricos oriundos da caldeira, conforme apresentado no RADA e documentos do processo, **todos os valores apresentados para o parâmetro de Material Particulado estão dentro dos permitidos pelas normas.**

Algumas planilhas de controle de geração e disposição de resíduos apresentaram valores (quantidade de resíduos) repetidos durante alguns meses para resíduos como lâmpadas, óleos, estopas usadas dentre outros. Também foi verificado que apenas em agosto de 2015 (através de nota de destinação de resíduos de óleo queimado) e nas planilhas apresentadas para o período de setembro de 2016 a fevereiro de 2017 houve destinação de resíduos oleosos (óleo queimado) para empresa de rerefino. As planilhas anteriores (com início em março de 2009) apenas citava estes resíduos que eram armazenados no empreendimento em local apropriado (coberto e impermeável). Durante a vistoria pudemos observar que estes resíduos eram estocados no empreendimento em local adequado para posterior destinação.

Conforme exposto acima, o empreendimento “Santa Lúcia Indústria e Comércio de Carnes Ltda.”, cumpriu parcialmente (fora do prazo) algumas condicionantes estabelecidas na



Licença Ambiental além de lançar efluentes fora dos padrões exigidos por lei causando poluição.

Sendo assim, o empreendimento Santa Lúcia Indústria e Comércio de Carnes Ltda, foi devidamente autuado, conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008), por *“Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*, conforme Auto de Infração 95283/2017 vinculado ao Auto de Fiscalização 101790/2017.

Tendo em vista os monitoramentos apresentados e as condições de operação do empreendimento, **o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como suficiente.**

Nestes termos, esta equipe técnica **sugere pelo deferimento da revalidação da presente licença de operação**, em cumprimento as normas ambientais.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento, apesar de possuir certidões positivas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD, apresentou Termos de Confissão e Parcelamento de Débitos assinado com a Advocacia Regional do Estado, referentes aos Autos de Infração que deram causa à positivação. Desse modo, a certidão deve ser tida como Positiva com efeitos Negativos, o que não obsta à emissão da respectiva licença.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **DEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento **“Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda”**, localizada no município de Araguari-MG para as atividades de **“Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)” com capacidade instalada de 350 cabeças/dia**, que se



enquadra no código D 01-03-1, como grande porte (G) e classe 5 e **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.” com capacidade instalada de 80 toneladas/dia**, que se enquadra no código D 01-05-8, como médio porte (M) e classe 3, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

No que se refere à intervenção ambiental em APP, recomendamos sua regularização com a manutenção da infraestrutura existente, correspondente a 0,006 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica especializada de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11.ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (Revlo) da Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Empreendedor: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda
Empreendimento: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda
CNPJ: 22.712.053/0001-78
Municípios: Araguari
Atividade(s): “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”.
Código(s) DN 74/04: D-01-03-1 e D-01-05-8.
Processo: 00113/1988/009/2013
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
2	Comprovar a execução da medida compensatória do plantio de mudas nativas, conforme especificado no Item 4 deste Parecer, através de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do responsável. <i>Obs.: Apresentar as coordenadas geográficas centrais da área onde ocorrerá a compensação.</i>	180 dias
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Revalidação da Licença de Operação (Revlo) da Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Empreendedor: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda
Empreendimento: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda
CNPJ: 22.712.053/0001-78
Municípios: Araguari
Atividade(s): “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”.
Código(s) DN 74/04: D-01-03-1 e D-01-05-8.
Processo: 00113/1988/009/2013
Validade: 10 (dez) anos

1. Efluentes Líquidos

1.1 Sistema de Tratamento de Efluentes - ETE

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (ETE).	DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS, óleos e graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), temperatura e vazão média de entrada e saída.	Bimestral com entrega de relatórios anuais.

1.2 Corpo receptor

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
01 ponto a montante e 01 ponto a jusante do lançamento do efluente tratado no corpo receptor. <i>Obs.: Especificar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS, óleos e graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), temperatura.	Semestral com entrega de relatórios anuais.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente durante a vigência da licença, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização			6 – Co-processamento						
2 – Reciclagem			7 – Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário			8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)						
4 – Aterro industrial			9 – Outras (especificar)						
5 – Incineração									

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

3.1 Veículos e Equipamentos movidos a Diesel

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM TMAP até o 20 dia do mês subsequente durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

Composição da Frota:

- 01 Gerador diesel;
- 02 tratores.



3.2 Forno (Caldeira)

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Forno Eônia – Potência Térmica Nominal 2,6 MW (combustível lenha).	Material Particulado e CO	Semestralmente com entrega de relatórios anuais.

4. Ruídos

Não de aplica

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental da Revalidação da Licença de Operação (Revlo) da
Santa Lucia Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Não se Aplica





ANEXO IV Relatório Fotográfico

Empreendedor: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda

Empreendimento: Santa Lucia Indústria e Comércio de Carne Ltda

CNPJ: 22.712.053/0001-78

Municípios: Araguari

Atividade(s): “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”.

Código(s) DN 74/04: D-01-03-1 e D-01-05-8.

Processo: 00113/1988/009/2013

Validade: 10 (dez) anos



Curral de recebimento de animais.



Biodigestores para processamento de subprodutos



Sistema de Tratamento – Lagoa Aerada



Sistema de Tratamento – Lagoa de Decantação.



Relatório Fotográfico



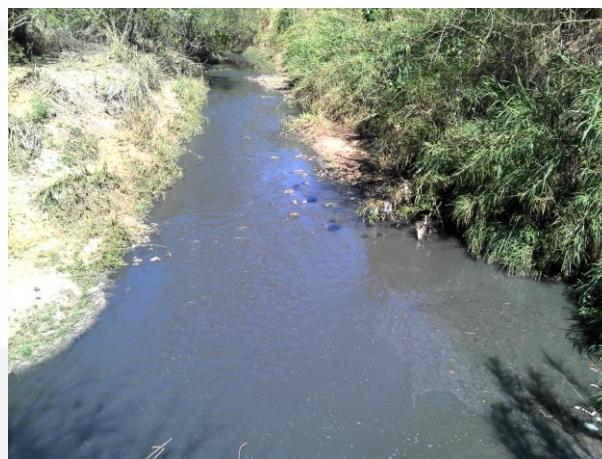
Leitos de secagem de lodo.



Esterqueiras.



Caldeira a lenha.



Córrego Brejo Alegre a montante do ponto de lançamento dos efluentes.